



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VELHA
Protocolo Geral n° 7424/22
Em 30 de 11 de 22
às _____ : _____
Ms. *Luís*

**DEVANIR
FERREIRA**
FE E CORAGEM

CÂMARA MUN. DE VILA VELHA
lpm
CHEFE DO SETOR DE
ARQUIVO E PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 2022

***Cria e regulamenta o uso
rotativo da Estação de Recarga
de veículos elétricos no
Município de Vila Velha.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estação de Recarga de veículos elétricos, eventualmente instalada pelo Município de Vila Velha, tem por finalidade atender à demanda de veículos automotivos elétricos oficiais e também de propriedade de munícipes.

Parágrafo único. Os veículos automotivos elétricos, referidos no *caput*, são os que utilizam, de forma exclusiva ou não, propulsão por meio de motores elétricos a partir da energia proveniente de uma fonte externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 2º. A recarga dos veículos com propulsão elétrica será realizada em vagas demarcadas exclusivamente para essa finalidade, localizadas em locais a serem estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 3º. A estação de recarga é de uso exclusivo dos veículos oficiais e de veículos dos munícipes, sendo vedada a utilização para recarga dos veículos que não estejam previamente cadastrados.

CAPÍTULO II- DA UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RECARGA

Art. 4º. No caso do munícipe, para ter direito a utilização da estação de recarga, este deverá, previamente, cadastrar o veículo junto a Secretaria Municipal a ser disciplinado em Decreto Regulamentador que também estabelecerá outros critérios técnicos, tais como tempo máximo de recarga, horário de funcionamento e dias.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo o uso adequado do equipamento, bem como a correta conexão e desconexão do seu veículo na estação de recarga.

Parágrafo único. Danos causados ao equipamento, por uso indevido, serão de inteira responsabilidade do munícipe, a quem caberá o ressarcimento do respectivo valor, após regular processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 6º. E terminantemente proibida a utilização das vagas destinadas a recarga de veículos elétricos por veículos convencionais, bem como por veículos elétricos sem a devida autorização.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Município não se responsabiliza por danos ocorridos durante o procedimento de recarga dos veículos, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 8º. O uso da estação de recarga será gratuito, a princípio, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a título experimental, sendo que a implantação de eventual cobrança poderá ser regulamentada pela Administração Pública.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 29 de novembro de 2022.


DEVANIR FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

A proposta em debate propõe para cidade de Vila Velha a criação de estações de recarga de veículos elétricos, a serem instaladas pela Administração Pública, com o objetivo de atender à demanda de veículos automotivos elétricos oficiais e também de propriedade de munícipes. A iniciativa é parte das ações direcionadas para Cidade Inteligente e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo meio ambiente.

Com essa ação a cidade de Vila Velha dá um importante passo no incentivo à eletromobilidade. Os ganhos ambientais são incontáveis, principalmente na redução da emissão de gás carbônico.

A eletromobilidade é energia limpa que está em expansão para a movimentação de veículos. O ponto de recarga pode ser mais uma ação de Vila Velha, Cidade Inteligente e do Futuro, para avanço na qualidade de vida da população canela verde.

Os veículos elétricos vêm sendo utilizados como solução alternativa para mitigar os danos ambientais provenientes da circulação e do abastecimento de veículos automotores. Para tanto, necessário se faz a instalação de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de garagem dos novos edifícios residenciais e comerciais, para fins de abastecimento dos veículos supracitados.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para o estímulo à proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Vila Velha/ES, 29 de novembro de 2022.

DEVANIR FERREIRA

VEREADOR